



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2412

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/03/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/88. (REVOGADA). Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes no município de Montes Claros, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes químicos. (Referente à Lei nº 1.673 de 29/03/1988, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.925, de 12/09/2001).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 07

espécie: PL
Categoria: criação
ct: 07
ordem: 11
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 09/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Carita

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 22.03.88
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 22.03.88
- 3 Aprovado em 1ª discussão - 24.03.88
- 4 Aprovado - 24.03.88
- 5 Assinado
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 17 de março de 1988.

Of. N.º : 1703/88

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Sempre houve uma preocupação constante, na preservação da família e da sociedade, norteadores da conduta humana. De tempos a esta parte, porém, esta preocupação se tornou mais efetiva, em razão da introdução no Brasil das drogas e dos entorpecentes, advindas de países confrontantes, que, aqui, se estabeleceram, afetando e contaminando crianças, jovens e mesmo adultos. Os viciados drogados proliferam nas grandes e nas pequenas cidades, espalhando suas mortíferas ambições e provocando inusitados homicídios e transtornos no seio das famílias.

O sistema legal, existente, para coibir ou punir esta situação é inoperante, à vista da existência de maior número de viciados nas ruas e nos hospitais, do que nos presídios.

À vista desta funesta e tenebrosa atuação, a sociedade, a igreja, os sindicatos e as associações de classes estão empenhados na luta, para, pelo menos, minimizar o avanço incontrolado dos viciados e dos drogados.

Nossa administração, também, se preocupa com a situação vigente. Por isto, irmanada com a Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Montes Claros e com a Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais, quer participar do "Mutirão", que vise amainar, senão acabar, de uma vez por todas, com este grave problema, em nossa cidade.

Cont.





Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, de de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

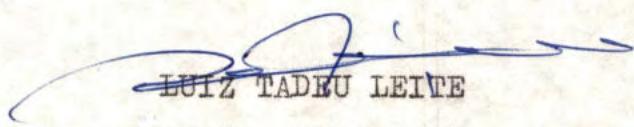
Fls. II

O Conselho Municipal de Entorpecentes se compõe de representantes dos vários segmentos da comunidade, os quais se incumbirão da organização e da efetiva prevenção, da fiscalização e da repressão ao uso e ao tráfico de drogas e de entorpecentes.

Esperamos que, após a aprovação deste Projeto de Lei, o Conselho Municipal de Entorpecentes funcione, e, efetivamente, participe deste grave problema.

Certos de sua aprovação, apresentamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 03 DE MARÇO DE 1.988.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no município de Montes Claros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

a - Promover realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias ou que determinem dependência física ou psíquica.

b - Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução a nível municipal da política sobre tóxico.

c - Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.

d - Manter contatos e relacionamentos com órgãos dos Sistemas Federal e Estadual trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho.

e - Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso e/ou que determinem dependência física ou psíquica.

C -



Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

f - Manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Ministério Público (Promotor de Justiça).

II - 01 (um) representante da Defensoria Pública (Defensor Público).

III - 01 (um) representante do Lions Clube.

IV - 01 (um) representante do Rotary Clube.

V - 01 (um) representante do Juizado de Menores.

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Comunitária (Social).

IX - 01 (um) representante da Associação Médica.

X - 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

XI - 01 (um) representante dos Psicólogos.

XII - 01 (um) representante dos A.A.s.

XIII - 01 (um) representante da Maçonaria.

XIV - 04 (quatro) representantes de Igrejas e/ou Seitas Religiosas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes se

Cont.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Fls. III

rá presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se rege-
rá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

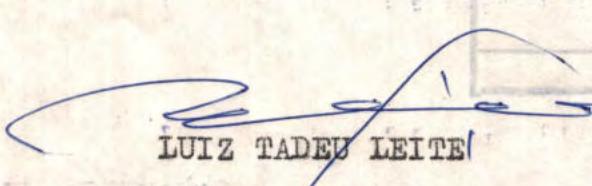
Art. 5º - O mandato de membro do Conselho Muni-
cial de Entorpecentes é gratuito e terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º - 12 (doze) meses após a sua posse, o Conse-
lho apresentará um projeto, determinando que a cada ano haja a reno-
vação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a
execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cum-
prir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 03 de março de 1.988.


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

e justiça.

EM 22 DE maio DE 1986

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional. Somos
peles suas aprovações.

Assassinado em 24/09/85.

• certifico que a matéria foi debatida e votada na sessão de 22 de maio de 1986.

• foi feita a votação da matéria de que fala o artigo 1º da lei.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM UN DISCURSSÃO POR

• votou a favor de que a matéria é constitucional e legal.

EM 22 DE maio DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 22 DE maio DE 1986

PRESIDENTE

MAIS VAI

Legislação

